

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2636/80 (DREM - 6994/80)
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º e 2º GRAUS DA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES REALIZADOS POR ALMIRA RIBAS GARMS
RELATORA : CONSª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 284/81 - CESG - APROVADO EM 25/02/81

I - R E L A T Ó R I O

1.- HISTÓRICO:

A Srª. Almira Ribas Garms, em setembro de 1980, expôs a este Colegiado sua situação escolar, que é a seguinte:

1. "Em data de 25 de fevereiro de 1975, após a realização dos exames de adaptação, galgando aprovação, efetuou sua matrícula na 4ª. série do Curso de Formação de Professores Primários da Escola Normal Particular "Dr. Fernando de Magalhães", apresentando todos os documentos pessoais, para posterior entrega do Certificado de Conclusão do 2º Grau ou estudos equivalentes.

2. Apresentou na Secretaria da Escola o competente Certificado de Conclusão do 2º Grau, via Exames Supletivos, função de Suplência, expedido pelo I.E.E. "Dr. Clybas Pinto Ferraz", de Assis/SP, datado de 12 de setembro de 1975.

Diante do exposto, solicita do Egrégio Conselho Estadual da Educação a convalidação de seus atos escolares referentes à 4ª. série cursada antes da apresentação do Certificado de Conclusão do 2º Grau, nos termos do Parecer 1068/75".

O protocolado tramitou pela Delegacia de Ensino e DRE de Marília, tendo sido juntados o Certificado de Conclusão da 4ª. série do Curso de Formação para Professores Primários e o Certificado de Conclusão do 2º Grau, via Exames Supletivos (fls. 6 e 11 do Processo DREM 6994/80).

2.- APRECIÇÃO:

Durante a tramitação do processo, a DRE /Marília solicitou fosse o mesmo devolvido à Delegacia de Ensino para "verificação da autenticidade" do Certificado de Exames Supletivos, tendo em vista que

PROCESSO CEE 2636/80 PARECER CEE : 284/81 fls.02

a interessada havia realizado exames em Muzambinho/MG e Londrina/PR, e não estava presente o visto das autoridades educacionais desses Estados. Tal verificação não constava nos autos, o que motivou que a Câmara do 2º Grau determinasse fosse o processo baixado em diligência, através do Serviço de Exames Supletivos da Secretaria de Estado da Educação.

De tal diligência resultou a informação de fls.26, cuja conclusão é a seguinte:

"À vista do exposto e das razões de ordem técnico-administrativas relatadas no item anterior, este Serviço se julga impedido para declarar a validade do Certificado de Conclusão do Ensino de 2º Grau expedido pela EEPSG "Dr. Clybas Pinto Ferraz", de Assis."

As razões técnico-administrativas dizem respeito à necessidade do comparecimento da interessada, junto à Delegacia de Ensino de Poços de Caldas, a fim de apresentar a via original de seus certificados parciais de eliminação de disciplinas e assim obter a necessária autenticação.

Consideradas essas circunstâncias, não vemos como atender, no momento, à solicitação da interessada.

II - C O N C L U S ã O

Deixa-se de acolher, nos termos deste Parecer, o pedido de convalidação de atos escolares praticados por Almira Ribas Garms, na 4ª. série do Curso de Formação de Professores Primários, na Escola Normal Particular "Dr. Fernando de Magalhães", de Marília, no ano de 1975.

CESG, em 06 de fevereiro de 1981

a) CONSª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 1981

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente